



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2168, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera e dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, que assegura aos estudantes o pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º. A Carteira de Identificação Estudantil – CIE, será emitida pelos Centros Acadêmicos – CAs, Diretórios Acadêmicos – DAs, União Representante dos Estudantes do Brasil – URES, Diretórios Central dos Estudantes – DCEs, Grêmios Estudantis, União Nacional dos Estudantes – UNE, ou pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador